

GO 03/2020 // GUIA ORIENTADOR

ATIVIDADE DO NUTRICIONISTA  
DURANTE O PERÍODO DE  
DESCONFINAMENTO NO ÂMBITO DO  
COMBATE À PANDEMIA **COVID-19**



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## TÍTULO

. GO 03/2020 – Atividade do nutricionista durante o período de desconfinamento no âmbito do combate à pandemia COVID-19

## AUTORES

. Ordem dos Nutricionistas

## LOCAL

. Ordem dos Nutricionistas, Porto

## VERSÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO

. Versão 01, maio de 2020

## UTILIZADORES

. Nutricionistas

## COMO CITAR OU REFERENCIAR

. Ordem dos Nutricionistas. Guia Orientador “Atividade do nutricionista durante o período de desconfinamento no âmbito do combate à pandemia COVID-19”. GO 03/2020. Versão 01. Porto: Departamento da Qualidade, Ordem dos Nutricionistas; 2020. Disponível em: [www.ordemdosnutricionistas.pt](http://www.ordemdosnutricionistas.pt)

# ÍNDICE

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>4</b>
<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>5</b>
<b>MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19</b>	<b>6</b>
<b>ORIENTAÇÕES PRÉVIAS PARA O TRABALHO PRESENCIAL</b>	<b>7</b>
<b>ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO PRESENCIAL</b>	<b>8</b>
1. Orientações gerais	8
2. Equipamentos de proteção individual	9
3. Áreas comuns de atendimento ao público	10
4. Interação com colegas, outros profissionais e colaboradores	11
<b>O CASO PARTICULAR DA CONSULTA DE NUTRIÇÃO</b>	<b>13</b>
1. Considerações prévias	13
2. Agendamento da consulta de nutrição presencial	14
3. Consulta de nutrição	15
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>16</b>

# PROCEDIMENTO

- A.** O presente Guia Orientador (GO) foi elaborado no âmbito do Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas.
- B.** A elaboração da proposta do presente Guia Orientador foi efetuada pelo Grupo de Trabalho composto por Ana Frias, Beatriz A. T. Ferreira, Delphine Dias, Luís Filipe Amaro, Mariana Barbosa, Rui da Silva e Tânia Cordeiro.
- C.** Todos os elementos envolvidos na sua elaboração cumpriram o determinado pelo Despacho n.º 001/2017, no que se refere à declaração de interesses.
- D.** A avaliação científica do seu conteúdo final foi efetuada por Alexandra Bento, Beatriz Oliveira, Carla Gonçalves, Carla Moura Pereira, Clara Matos, Graça Raimundo, Joana Sousa, José Camolas e Lino Mendes.
- E.** A coordenação executiva do presente Guia foi assegurada pela Ordem dos Nutricionistas.
- F.** A execução do presente Guia Orientador reflete o cumprimento do Código Deontológico.

# ENQUADRAMENTO

A Ordem dos Nutricionistas elaborou um conjunto de orientações com o intuito de facilitar o regresso gradual dos nutricionistas à atividade presencial no período de desconfinamento, após o Estado de Emergência, tendo em consideração os novos desafios que terão de enfrentar. Estas recomendações são complementares às orientações previstas no Guia Orientador “Boas Práticas para o Nutricionista durante a Pandemia COVID-19” (1).

Sem prejuízo da existência de orientações próprias para determinados contextos, previstos nos planos de contingência emanados para setores de atividade específicos, e/ou pelas próprias entidades empregadoras, as recomendações apresentadas neste Guia Orientador são de caráter genérico e devem ser adaptadas a cada realidade de atuação profissional.

O documento apresenta recomendações no âmbito das medidas a adotar a nível individual e das instalações e equipamentos, considerando igualmente a gestão da atividade profissional.

Deseja-se que a atividade profissional seja efetuada com segurança, quer para o nutricionista, quer para as demais pessoas com quem interage na sua atividade profissional. As recomendações do presente Guia Orientador pretendem auxiliar os nutricionistas a implementarem um ambiente de trabalho seguro e saudável. Representando assim, um ganho para o profissional, para o seu cliente e para a sociedade em geral, salvaguardando a saúde pública.



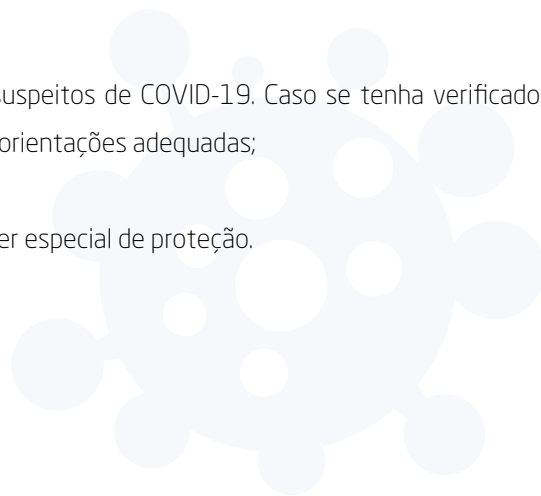
# MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

- Contemplar, em todas as ações praticadas no âmbito da atividade presencial, a manutenção das seguintes medidas de prevenção (2):
  - Auto monitorização de sintomas;
  - Higienização frequente das mãos;
  - Etiqueta respiratória;
  - Distanciamento social;
  - Utilização de equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as recomendações;
  - Higienização e desinfecção de superfícies e equipamentos.
- Ter especial atenção aos indivíduos que integram os grupos de risco, nomeadamente (3):
  - Pessoas de idade avançada (acima de 70 anos);
  - Pessoas com doenças crónicas - doença cardíaca, pulmonar, diabetes ou hipertensão arterial, entre outras;
  - Pessoas com sistema imunitário comprometido - doença oncológica, doenças autoimunes (p. ex.: artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla, doenças inflamatórias do intestino), infeção VIH/SIDA ou doentes transplantados.



# ORIENTAÇÕES PRÉVIAS PARA O TRABALHO PRESENCIAL

- Considerar as recomendações da Autoridade para as Condições do Trabalho quanto às precauções que os profissionais devem ter previamente ao atendimento presencial (4):
  - Não ter nenhum sintoma associado à COVID-19 (entre os principais sintomas a considerar estão a tosse, febre e dificuldade respiratória). Caso exista, contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24), ou, de forma complementar, as linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas Administrações Regionais de Saúde, em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde, em Unidades de Saúde Familiares ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, divulgadas com recurso aos parceiros regionais e locais, a fim de confirmar que não existe risco para o profissional nem para os outros;
  - Não ter tido contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19. Caso se tenha verificado, contactar a linha SNS 24 (808 24 24 24) a fim de receber as orientações adequadas;
  - Não pertencer a nenhum grupo de pessoas sujeitas a um dever especial de proteção.



# ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO PRESENCIAL

## 1. Orientações gerais

- Atuar de forma a refletir, em todos os momentos, os princípios éticos e deontológicos que regulam a profissão de nutricionista. Os princípios gerais de conduta profissional, os deveres gerais, os deveres específicos e as relações estabelecidas reforçam a necessidade de o nutricionista atuar e reger a sua prática de forma segura e com base em evidência científica, utilizando instrumentos técnicos e científicos adequados ao rigor e excelência do exercício profissional (5);
- Manter informação atualizada sobre as orientações emanadas pelas autoridades competentes, nomeadamente Ministério da Saúde, Direção-Geral da Saúde (DGS), Ordem dos Nutricionistas e Organização Mundial da Saúde;
- Privilegiar o exercício profissional em teletrabalho sempre que as funções o permitam, e a partir de 1 de junho adotar o teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho (6, 7);
- Realizar de forma faseada o retorno ao trabalho presencial e salvaguardar a adoção de medidas que garantam a prestação de um serviço seguro (8);
- Rever o Plano de Contingência para a COVID-19 adaptado para a fase atual (9);
- Realizar todas as atividades em concordância com o Plano de Contingência do local de trabalho (8). Todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo com a entidade empregadora, incluindo trabalhadores temporários e trabalhadores independentes, devem estar devidamente informados sobre a implementação do plano de prevenção adotado, no contexto do desempenho das suas funções (9);
- Fazer uma utilização adequada das plataformas existentes para prestação do serviço à distância (1). A divulgação dos serviços prestados poderá ser realizada nas diferentes plataformas usadas habitualmente. No caso de alteração da modalidade dos serviços, esta deve ser comunicada previamente ao cliente;
- Privilegiar a prestação do serviço à distância a clientes pertencentes a grupos de risco, através de telefone ou de plataformas de videochamada ou videoconferência, em articulação com o cliente (1);
- Optar pelo atendimento presencial apenas quando a sua realização à distância não garanta os requisitos mínimos para o objetivo do mesmo, definidos previamente pelo nutricionista ou pela instituição (1).



## 2. Equipamento de proteção individual

- Utilizar EPI, de acordo com o risco dos procedimentos a realizar (10, 11);
- Utilizar EPI nos termos da Norma 007/2020 da DGS, no caso de contacto direto com clientes, colegas, colaboradores ou outros profissionais (10);
- Utilizar EPI específico em caso de assistência a doentes com suspeita ou confirmação de COVID-19, em situações de imperiosa urgência, nomeadamente no internamento, a saber (10, 11):
  - Máscara FFP2 (N95) ou FFP3;
  - Bata - com abertura atrás, descartável, impermeável/resistente a fluidos, de manga comprida e que vá até abaixo do joelho;
  - Proteção ocular - óculos ou viseira (de abertura inferior);
  - Luvas (descartáveis não esterilizadas);
  - Touca;
  - Cobrir botas (se não usar calçado dedicável e não higienizável).
- Utilizar EPI específico para os procedimentos de baixo risco, nomeadamente na consulta de nutrição a clientes sem suspeita de COVID-19, a saber (10, 11):
  - Máscara FFP2 (N95) ou máscaras cirúrgicas Tipo II e IIR (não reutilizáveis);
  - Bata;
  - Proteção ocular - óculos ou viseira (de abertura inferior);
  - Luvas (descartáveis não esterilizadas), sempre que aplicável.
- Utilizar EPI específico para procedimentos de menor risco, nomeadamente contacto com clientes, colegas, colaboradores ou outros profissionais, a saber (10, 11):
  - Máscaras cirúrgicas tipo I (não reutilizáveis);
  - Bata, se aplicável;
  - Proteção ocular - óculos ou viseira (de abertura inferior), se aplicável.
- Colocar todo o EPI e material descartável nos contentores de lixo contaminado (Tipo III ou Tipo IV) (12).

### 3. Áreas comuns de atendimento ao público

- Informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento (7);
- Explicar ao cliente a necessidade de distanciamento de, pelo menos, 2 metros das outras pessoas que possam estar presentes, bem como, evitar tocar em superfícies desnecessariamente, e ainda a preferência pelo pagamento através de meios que permitam evitar o contacto (p. ex.: pagamento eletrónico, terminal de pagamento automático *contactless*) (12);
- Intensificar os protocolos e medidas de higiene, limpeza e desinfeção de todas as zonas e a todos os níveis (p. ex.: revestimentos, mobiliário, equipamentos, utensílios, superfícies), de acordo com o plano de higienização previsto para as instalações (8, 13, 14);
- Assegurar a desinfeção periódica de todas as superfícies de contacto frequente (p. ex.: corrimãos, cadeiras, interruptores, maçanetas das portas), com intervalos entre 1-2 horas, e com recurso a agentes adequados (12, 15). Nos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes (p. ex.: balcão, terminais de pagamento automático, dispensadores de senhas) promover a limpeza e desinfeção após cada utilização ou interação (7);
- Garantir a remoção de todo o material desnecessário das zonas comuns, nomeadamente na sala de espera, facilitando a higienização adequada das áreas e do mobiliário (p. ex.: revistas, folhetos, máquinas de café e dispensadores de água) (12, 14);
- Assegurar a disponibilização de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com pelo menos 70% de álcool (v/v) para desinfeção, nas diferentes áreas (entradas, saídas e em localizações adequadas), de acordo com a organização de cada espaço e incentivar a sua utilização com recurso a sinalética (7, 15);
- Limitar a lotação máxima de 5 pessoas/100m<sup>2</sup> nas instalações fechadas (6, 7);
- Implementar fluxos e circuitos específicos de atendimento ao público de acordo com as especificidades do espaço, bem como implementar sistemas de gestão e monitorização que limitem o acesso de clientes ao interior do estabelecimento onde se presta o serviço (7, 8);
- Certificar que a renovação do ar em espaços que prevejam a presença de vários clientes, como a sala de espera, é realizada pelo menos duas vezes por dia (p. ex.: à hora de almoço e ao fim do dia) (4, 16);
- Assegurar que os clientes permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços (7);
- Impedir situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia (7);
- Assegurar as condições adequadas de atendimento, garantindo a distância de 2 metros (7), utilizando, se necessário, sinalética no chão a marcar as distâncias adequadas ou barreiras físicas que limitem a proximidade entre colaboradores e clientes, tais como painéis em acrílico (15);

- Garantir a utilização de máscara pelo cliente no período em que este se encontrar no interior do espaço. O uso de máscaras na comunidade constitui uma medida adicional de proteção, pelo que não dispensa as regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e a utilização de barreiras físicas, tendo que ser garantida a sua utilização adequada. O correto uso da máscara deve cumprir as recomendações da DGS para utilização de EPI (17, 18);
- Disponibilizar ao cliente máscara, caso este se apresentar sem a mesma, devendo esta ser colocada à entrada (12, 19);
- Limitar a proximidade entre os clientes através da colocação de obstáculos, nomeadamente na sala de espera (p. ex: retirar cadeiras ou colocar sinalética nas cadeiras impedindo o seu uso), tentando sempre garantir a distância mínima de 1 metro de distanciamento social (15);
- Preferir métodos de pagamento que não impliquem contacto entre profissional e cliente, e evitar o contacto direto com objetos pessoais que não do próprio (15);
- Considerar a utilização de auscultadores para evitar o manuseamento do telefone (20).

## 4. Interação com colegas, outros profissionais e colaboradores

- Garantir que todos os colaboradores estão informados sobre o Plano de Contingência e sobre os respetivos procedimentos (9);
- Assegurar que todos os colaboradores têm a formação necessária para agir de acordo com o Plano de Contingência (9);
- Reestruturar o horário de trabalho presencial da equipa, de modo a otimizar a acessibilidade dos colaboradores e a gestão de espaço do local de trabalho, evitando a aglomeração (2);
- Privilegiar reuniões, sessões ou outras atividades por videoconferência, sempre que possível (2, 21);
- Reduzir ao mínimo indispensável o número de pessoas em gabinetes ou espaços. Em reuniões presenciais utilizar as salas de maior dimensão e que possuam ventilação natural, instituindo uma distância de segurança entre as cadeiras (garantir a distância mínima de 1 metro). Após a reunião deve ser garantida a ventilação e a higienização do espaço e de todo o equipamento utilizado (2);
- Assegurar, sempre que necessário e possível, a alteração da disposição dos postos de trabalho de maneira a assegurar a redução de contacto pessoal e o necessário distanciamento físico (2, 4);

- Manter a distância social entre colaboradores, incluindo nos corredores, no estacionamento, na sala de pausa, na sala de refeições, entre outros (2, 21). Colocar sinalética de comunicação de fluxos de circulação, e indicação do número máximo de colaboradores por espaço, tendo em consideração o cumprimento do distanciamento social;
- Desincentivar a partilha de objetos entre colaboradores (p. ex.: telefones, auscultadores, teclados ou outros objetos similares). Caso não seja possível, os equipamentos devem ser desinfetados antes e após cada utilização (2, 8);
- Disponibilizar dispensadores de sabonete líquido e papel para limpeza das mãos e soluções alcoólicas, bem como produtos adequados para limpeza e desinfecção do posto de trabalho (4). Por exemplo, fornecer em cada espaço ou a cada colaborador um *kit* de desinfecção que permita a higienização das superfícies e das mãos, antes de iniciar o trabalho;
- Informar todos os colaboradores sobre as mudanças e alterações no local de trabalho, mantendo uma atualização permanente da informação (22).



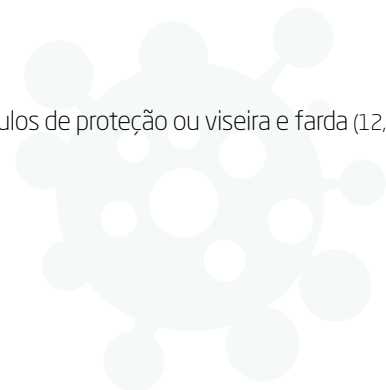
# O CASO PARTICULAR DA CONSULTA DE NUTRIÇÃO

## 1. Considerações prévias

- Reforçar junto do cliente que na fase de desconfinamento é importante continuar a privilegiar o modelo de atendimento à distância, utilizando os meios apropriados para a prestação do serviço (1). A divulgação dos serviços prestados poderá ser realizada nas diferentes plataformas usadas habitualmente. No caso de alteração da modalidade dos serviços, esta deve ser comunicada previamente ao cliente;
- Dar preferência nas primeiras consultas a atendimento presencial e, quando for necessário, nas consultas de seguimento;
- Ponderar os riscos e os benefícios do atendimento presencial, nomeadamente no que concerne à avaliação do estado nutricional, os quais devem ser explicitados ao cliente;
- Privilegiar a realização de consultas à distância a clientes pertencentes a grupos de risco, através de telefone ou de plataformas de videochamada ou videoconferência, em articulação com o cliente (1);
- Considerar as recomendações da Ordem dos Nutricionistas para as consultas à distância, nomeadamente (23):
  - Considerar o parecer da Ordem dos Nutricionistas previamente à realização do atendimento à distância: Tecnologias de Informação e Comunicação (24);
  - Consultar o Comunicado do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Nutricionistas “Atuação do Nutricionista face à pandemia da COVID-19” (25);
  - Garantir a privacidade e confidencialidade do cliente, definindo previamente as regras deste atendimento (5);
  - Certificar que é efetuada a identificação profissional de forma clara no momento em que presta o serviço (5).

## 2. Agendamento da consulta de nutrição presencial

- Marcar previamente as consultas, de forma remota (por chamada, mensagem, e-mail, ou de qualquer outra via) para evitar ter clientes em sala de espera (7, 12);
- Contactar previamente o cliente por via remota de forma a (8, 12, 20):
  - Transmitir as recomendações essenciais ao seu comparecimento na consulta presencial;
  - Questionar acerca da presença de sintomas associados à COVID-19. Se o cliente referir sintomas sugestivos de COVID-19, não deve ocorrer a consulta. Poderá ser considerado o adiamento e remarcação de nova data de consulta para depois da recuperação/cura, respeitando o período de isolamento;
  - Reforçar que apenas se deve deslocar ao local da realização da consulta no horário previsto;
  - Desaconselhar a presença de acompanhante. Se necessária a presença do acompanhante, este deve, preferencialmente, aguardar fora das instalações, ou então permanecer na sala de espera (com máscara colocada). Se o acompanhante tiver de entrar no consultório (p. ex.: quando o cliente é menor de idade), deve permanecer sentado a mais de 2 metros do nutricionista (com a máscara colocada).
- Informar os clientes relativamente aos procedimentos de controlo de infeções implementados no local, para que se sintam seguros na deslocação às instalações (20);
- Agendar as atividades presenciais prevendo a permanência dos clientes nas instalações durante o menor tempo possível. Assegurar que a duração da consulta permite a execução de todos os passos inerentes à consulta de nutrição (26);
- Prever, no horário de agendamento, o tempo para os procedimentos de limpeza e desinfeção do equipamento utilizado (p. ex.: balança, estadiómetro, fita métrica, lipocalibrador), superfícies e objetos de maior contacto (p. ex.: cadeira do cliente, mesa, maçanetas) (14). Por exemplo, alternar a realização de consultas presenciais com consultas não presenciais, se aplicável, por forma a otimizar a afluência ao espaço e a sua devida higienização;
- Implementar estratégias que garantam o cumprimento rigoroso do horário da marcação da consulta, sem atrasos no atendimento presencial, recorrendo, por exemplo ao envio de SMS, e-mail ou contacto telefónico, recordando a hora de marcação, evitando aglomerados de pessoas nas salas de espera (22);
- Assegurar que o funcionário adstrito à receção está equipado com máscara, óculos de proteção ou viseira e farda (12, 18).



### 3. Consulta de nutrição

- Aplicar o princípio da precaução em saúde pública, devendo ser utilizada máscara pelo profissional e pelo cliente, durante o período da consulta (10, 18);
- Instituir procedimentos de conduta social de forma a evitar ou suprimir os contactos de proximidade como, por exemplo, apertos de mão, abraços e beijos (8);
- Remover todo o material desnecessário do consultório, facilitando a higienização adequada do gabinete. Por exemplo, retirar do contacto próximo com o cliente toda a documentação utilizada na consulta (14, 20);
- Garantir que os objetos de uso pessoal não estão expostos durante a consulta e que são alvo de uma desinfeção regular (12);
- Evitar o contacto direto com o cliente e com quaisquer objetos pessoais do mesmo, sempre que possível. Garantir que a cadeira do cliente se encontra devidamente distanciada (8, 15);
- Disponibilizar dispensadores de SABA, com pelo menos 70% de álcool (v/v), no gabinete, promovendo a sua utilização por parte do cliente, antes da consulta (15);
- Fornecer previamente as instruções relativamente à avaliação antropométrica, no sentido de evitar falar desnecessariamente ou praticar outros gestos durante as medições (20);
- Proceder à desinfeção das mãos e do equipamento (p. ex.: balança, fita métrica, lipocalibrador) no início de cada consulta, bem como antes e após a avaliação antropométrica, de acordo com os procedimentos de higienização adequados (2, 10);
- Evitar a utilização de papel na comunicação com o cliente (20). Por exemplo, optar por remeter o plano alimentar prescrito por e-mail, garantindo que o cliente tem recursos e literacia para aceder à informação de forma autónoma;
- Efetuar uma gestão rigorosa do tempo da consulta, por forma a evitar o cruzamento de clientes na sala de espera (22);
- Garantir que a limpeza e desinfeção de todas as superfícies do consultório são realizadas após cada consulta (12, 15);
- Certificar a renovação do ar do consultório, assegurando que é feita no final de cada consulta (4, 12);
- Assegurar a limpeza e desinfeção de todas as superfícies fora do gabinete de consulta com intervalos entre 1-2 horas (12, 14).



# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Ordem dos Nutricionistas. Guia Orientador “Boas práticas para o nutricionista durante a pandemia COVID-19”. GO 02/2020 Versão 02. Porto: Departamento da Qualidade, Ordem dos Nutricionistas; 2020.
2. Ministério da Saúde, Direção-Geral da Saúde. Saúde e Trabalho: medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas; de 2020-04-28. Lisboa; 2020.
3. Ministério da Saúde, Direção-Geral da Saúde. Perguntas frequentes: Quais são os grupos considerados de risco para o COVID-19? 2020. Disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes>, acessado a 2020-04-29.
4. Autoridade para as Condições do Trabalho. 19 recomendações: adaptar os locais de trabalho/proteger os trabalhadores. Lisboa; 2020.
5. Ordem dos Nutricionistas. Regulamento n.º 587/2016: Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas. Diário da República n.º 112/2016, Série II de 2016-06-14, (2016).
6. Presidência do Conselho de Ministros. Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020. Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30, (2020).
7. Presidência do Conselho de Ministros. Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020. Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30, (2020).
8. Direção-Geral da Saúde. Informação Técnica n.º 15/2020: Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional: Medidas de prevenção e proteção a SARS-CoV-2 (COVID-19) nas empresas; de 2020-04-17. Lisboa; 2020.
9. Confederação do Comércio e Serviços de Portugal. Guia de Boas Práticas para os Setores do Comércio e Serviços. Lisboa; 2020.
10. Direção-Geral da Saúde. Norma n.º 007/2020: Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI); de 2020-03-29. Lisboa; 2020.



11. Direção-Geral da Saúde, INFARMED, ASAE, IPQ, CITEVE. Máscaras destinadas à utilização no âmbito da COVID-19: Especificações Técnicas; de 2020-04-14. Lisboa; 2020.
12. Direção-Geral da Saúde. Orientação n.º 022/2020: COVID-19 - Procedimentos em Clínicas, Consultórios ou Serviços de Saúde Oral dos Cuidados de Saúde Primários, Setor Social e Privado; de 2020-05-01. Lisboa; 2020.
13. Direção-Geral da Saúde. Orientação n.º 010/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Distanciamento Social e Isolamento; de 2020-03-16. Lisboa; 2020.
14. Direção-Geral da Saúde. Orientação n.º 014/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Estabelecimentos de Atendimento ao Público ou Similares; de 2020-03-16. Lisboa; 2020.
15. Direção-Geral da Saúde. Orientação n.º 011/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Medidas de Prevenção da Transmissão em Estabelecimentos de Atendimento ao Público, de 2020-03-17. Lisboa; 2020.
16. Direção-Geral da Saúde. Novo Coronavírus | Covid-19: Recomendações para IPSS. 2020. Disponível em: <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-IPSS.pdf>, acessado a 2020-04-29.
17. Direção-Geral da Saúde. Informação n.º 009/2020: Uso de Máscaras na Comunidade, de 2020-04-13. Lisboa; 2020.
18. Direção-Geral da Saúde. Orientação n.º 019/2020: COVID-19 - Fase de Mitigação - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde, de 2020-04-03. Lisboa; 2020.
19. Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-Lei n.º 20/2020. Diário da República n.º 85-A/2020, Série I de 2020-05-01, (2020)..
20. American Dental Association's. Return to Work Interim Guidance Toolkit, de 2020-04-24. EUA; 2020.
21. Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho. Orientações sobre o regresso seguro ao trabalho no contexto da COVID-19. Espanha; 2020.
22. Associação Nacional das Unidades de Saúde Familiar. Nota Informativa | Guia com Recomendações - Recomendações para a organização das equipas para a "retoma" progressiva da oferta assistencial presencial: mediante evolução favorável da pandemia; de 2020-04-22. Porto; 2020.
23. Ordem dos Nutricionistas. COVID-19 Informações Úteis: Atividade profissional - Atendimento à distância. 2020. Disponível em: <https://www.ordemdosnutricionistas.pt/ver.php?cod=ORODOCOE>, acessado a 2020-04-29.

24. Ordem dos Nutricionistas. Parecer referente à utilização das tecnologias de informação e comunicação, de 2015-04-24. Disponível em: <https://www.ordemdosnutricionistas.pt/ver.php?cod=OSOE>, acessado a 2020-04-29.
25. Ordem dos Nutricionistas. Comunicado do Conselho Jurisdicional: Atuação do Nutricionista face à pandemia da COVID-19, de 2020-04-28. Disponível em: <https://www.ordemdosnutricionistas.pt/noticia.php?id=935>, acessado a 2020-04-29.
26. Ordem dos Nutricionistas. Norma de Orientação Profissional “Atuação do nutricionista em estabelecimentos destinados à prática de exercício físico e desporto”. NOP 002/2019. Porto: Departamento da Qualidade, Ordem dos Nutricionistas; 2019.





**ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS**